



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º 269

de 03 / 05 / 99

Processo n.º 25.948

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 472

Autoria: FELISBERTO NEGRI NETO

Ementa: Revoga a Lei 2.410/80, que ressetoriza área limítrofe à Av. 9 de Julho, e o art. 79 do Plano Diretor Físico-Territorial, que ressetoriza área limítrofe à Rua Eng. Hermenegildo Campos de Almeida.

Arquive-se

@Uaupis

Diretor

08/ 05 / 99



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

115. 02
Proc. 25.948
WM

Matéria: PLC 472	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>W. Llanfede</i> Diretora Legislativa 28/10/98	CJR COSP	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: 2/3				

À CJR. <i>W. Llanfede</i> Diretora Legislativa 28/10/98	Designo Relator o Vereador: <i>Antonio Galvão</i> Presidente 29/10/98	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>Antonio Galvão</i> Relator 29/10/98
--	--	---

À <u>COSP</u> . <i>W. Llanfede</i> Diretora Legislativa 07/10/98	Designo Relator o Vereador: <i>Antonio Galvão</i> Presidente 13/11/98	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>Antonio Galvão</i> Relator 13/11/98
---	--	---

À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
---	---	--

À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
---	---	--

À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
---	---	--

À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
---	---	--

--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO Rubrica
02/10/98 *aw*

025549 5192 25 25 00

PP 522/98

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR & COSP

Felberto Negri Neto
Presidente
29/09/98

APROVADO

Felberto Negri Neto
Presidente
13/04/99

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 472

(do Vereador Felisberto Negri Neto)

Revoga a Lei 2.410/80, que ressetoriza área limítrofe à Av. 9 de Julho, e o art. 79 do Plano Diretor Físico-Territorial, que ressetoriza área limítrofe à Rua Eng. Hermenegildo Campos de Almeida.

Art. 1º. São revogados:

I - a Lei nº. 2.410, de 18 de junho de 1980; e

II - o art. 79 do Plano Diretor Físico-Territorial (Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981).

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25.09.1998

Felberto Negri Neto
FELISBERTO NEGRI NETO

*

pp52298.doc/ns



(PLC nº. 472/98 - fls. 2)

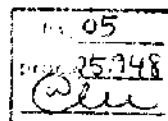
Justificativa

Estando as providências impostas pela Lei nº. 2.410/80 e pelo art. 79 da Lei nº. 2.434/80 (que incluem no Setor S.4 - Uso Predominantemente Residencial áreas em importantes e crescentes núcleos de nossa cidade) em conflito com as exigências e necessidades da atualidade, intentamos com esta iniciativa revogar a norma e o dispositivo referidos, para o que buscamos o imprescindível apoio dos nobres Pares.


FELISBERTO NEGRI NETO

*

pp52298.doc/ns



(Proc. nº 14.811 - 503.1.723)

- LEI Nº 2.410 - de 18 de Junho de 1980 -


A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decretou e eu, ELIO ZILLO, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos do § 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte lei:

Art. 1º - São enquadrados no Setor Predominantemente Residencial, assim definido no Plano Diretor Físico-Territorial, os imóveis limítrofes a ambos os lados da via auxiliar - que, partindo da Av. 9 de Julho, segue pela Rua Major Gustavo Storch e pela Rua Manoela Lacerda de Verguelro, atravessando, em seguida, o Jardim Ana Maria, o Jardim Santa Adalalde e o Jardim Paulista.

Parágrafo único - Independentemente de estarem enquadrados no Setor Residencial A, os imóveis de que trata o "caput" poderão receber construção de edifícios residenciais.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezolto de Junho de mil novecentos e oitenta (18/6/1980).


Elio Zillo,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezolto de Junho de mil novecentos e oitenta (18/6/1980).


Dr. Archippo Franzaglia Júnior,
Diretor Legislativo.



Parágrafo único - As delimitações dos Setores Industriais constam da planta de setorização que faz parte desta lei.

Artigo 71 - São três os Setores Rurais do Município de Jundiá:

Setor Recreativo-Paisagístico - corresponde à 1a. Região do artigo 28.

Setor Exclusivamente Agrícola - corresponde à 2a. Região do artigo 28.

Setor Predominantemente Agrícola - corresponde à 3a. região do artigo 28.

Artigo 72 - As áreas de expansão urbana, localizadas na Bacia do Rio Jundiá-Mirim, conforme descrição perimétrica desta lei, terão o uso do solo disciplinado pela lei 2.405, de 10 de junho de 1980.

Parágrafo único - As áreas rurais da Bacia do Rio Jundiá-Mirim estarão sujeitas, além das especificações desta lei, às restrições impostas pela lei 2.405, de 10 de junho de 1980.

Artigo 73 - Nos termos da presente lei, a Prefeitura regulamentará os artigos 64 a 67 e § 13 do artigo 69, tendo por base dados obtidos de órgãos e entidades relacionadas com as atividades industriais.

Artigo 74 - As edificações agrupadas, previstas no artigo 102, no caso do Setor S.1, serão permitidas desde que o lote final resulte com 500m² de área e frente mínima de 15m.

Parágrafo único - Será aplicável às construções agrupadas no Setor S.1 a mesma sistemática fixada no § 2º do artigo 102.

Artigo 75 - Quando o lote tiver testada voltada para uma via pública que seja divisa de setor, poderá ter o seu uso adaptado para um ou outro setor, a critério do seu proprietário, observando-se as restrições pertinentes ao escolhido.

Artigo 76 - Os índices de ocupação e aproveitamento para a subcategoria T4.3 serão, respectivamente, 0.1 e 0.2.

Artigo 77 - Além dos índices estabelecidos pela Tabela nº 2, os lotes deverão inscrever um círculo de diâmetro igual à frente mínima fixada para cada setor.

Artigo 78 - É incluída no Setor S.4-Usos Residenciais e Misto, constante da planta de setorização integrante desta lei, a área compreendida entre a Adutora do Moisés e o prolongamento da Avenida Jundiá, numa faixa de 90 metros de largura, contados a partir da Avenida Comendador Gumercindo Barranqueiros, conforme planta em anexo.

Artigo 79 - Os imóveis limítrofes a ambos os lados da Rua-Engenheiro Hermenegildo Campos de Almeida são incluídos no Setor S.4.

Parágrafo único - Independentemente de setorização, nos imóveis de que trata o "caput" deste artigo é permitida a construção de edifícios residenciais de mais de um pavimento.



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.687**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 472

PROCESSO Nº 25.948

De autoria do Vereador **FELISBERTO NEGRI NETO**, o presente projeto de lei complementar revoga a Lei 2.410/80, que ressetoriza área limítrofe à Av. 9 de Julho, e o art. 79 do Plano Diretor Físico-Territorial (Lei 2.507/81), que ressetoriza área limítrofe à Rua Eng. Hermenegildo Campos de Almeida.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4 e vem instruída com os documentos de fls. 5/6.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, VII e VIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente, (art. 13, XIII, c/c o art. 45) em face de as propostas que versam sobre alteração do Plano Diretor figurarem no âmbito legislativo tanto do Executivo quanto do Legislativo, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de buscar revogar a Lei 2.410, de 18 de junho de 1980, e o art. 79 do Plano Diretor Físico-Territorial (Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981), intento que somente poderá ser concretizado através de aprovação de norma situada no mesmo nível de hierarquia daquela. Nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

QUORUM: maioria de 2/3 (dois terços)
(parágrafo único do art. 43, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 29 de setembro de 1998

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

[Signature]
Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 25.948

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 472, do Vereador **FELISBERTO NEGRI NETO**, que revoga a Lei 2.410/80, que ressetoriza área limítrofe à Av. 9 de Julho, e o art. 79 do Plano Diretor Físico-Territorial, que ressetoriza área limítrofe à rua Eng. Hermenegildo Campos de Almeida.

PARECER Nº 819

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput" e incisos VII e VIII, c/c o art. 13, XIII, interpretado a contrário senso, e art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, conforme bem aponta a Consultoria Jurídica em sua manifestação expressa no Parecer nº 4.687, de fls. 7, que subscrevemos na íntegra.

A natureza de lei complementar da proposta é indiscutível, posto que visa revogar normas legais situadas no mesmo grau de hierarquia - Lei 2.410, de 18 de junho de 1980, promulgada pela Edilidade, e art. 79 do Plano Diretor Físico-Territorial, Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981. Portanto, sob a ótica da juridicidade, é a matéria perfeita.

Relativamente ao quesito mérito, caberá ao crivo da douta Comissão de Obras e Serviços Públicos e ao Soberano Plenário. Portanto, exaramos, voto favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.


Sala das Comissões, 29.091998

APROVADO
06/10/98


EDER GUGLIELMIN
Presidente

*

AYLTON MÁRIO DE SOUZA

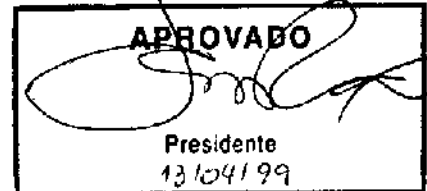

ANTONIO GALDINO
Relator


ANA VICENTINA TONELLI


WANDERLEI RIBEIRO



pp. 4.636/98



EMENDA N.º 01 ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 472
(do Vereador Ademir Pedro Victor)

Suprime previsão de revogação da Lei 2.410/80.

Nova redação ao art. 1.º:

"Art. 1.º É revogado o art. 79 do Plano Diretor Físico-Territorial (Lei n.º 2.507, de 14 de agosto de 1981)."

Sala das Sessões, 14/10/98


ADEMIR PEDRO VICTOR

*

pe463698.doc/ns



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 25.948

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 472, do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO, que revoga a Lei 2.410/80, que ressetoriza área limítrofe à Av. 9 de Julho, e o art. 79 do Plano Diretor Físico-Territorial, que ressetoriza área limítrofe à Rua Eng. Hermenegildo Campos de Almeida.

PARECER Nº 848

O intento defendido pelo nobre autor no projeto de lei complementar em exame afigura-se-nos importante, posto que o teor das medidas que decorrem da revogação das normas que especifica tem por finalidade restringir a expansão naquele setor de nosso Município, eis que, por sua localização, podem comportar o crescimento vertical da cidade, o que se quer evitar, já que transformaria radicalmente uma região predominantemente residencial.

Jundiaí necessita oferecer qualidade de vida aos seus moradores, e a revogação do art. 79 do Plano Diretor Físico-Territorial constitui meio para se evitar o indesejável adensamento populacional na área por ele definida. Todavia, entendemos que a Lei 2.410/80 não deva ser objeto de revogação, pois trata-se de um corredor de tráfego importante que já tem suas características alteradas com a construção de diversos prédios residenciais e edifícios comerciais.

Portanto, em face dos argumentos defendidos, este subscritor considera, com a aprovação da emenda ofertada, que somente a revogação do art. 79 do Plano Diretor é pertinente, e opta pelo acolhimento da propositura, votando, conseqüentemente, favorável à iniciativa.

Parecer favorável.

APROVADO
27/10/98

Sala das Comissões, 14.10.1998


ADEMIR PEDRO VICTOR
Presidente e Relator


ANA VICENTINA TONELLI


FELISBERTO NEGRI NETO

* 
DURVAL LOPES ORLATO


MARCÍLIO CARRA


COM RESTRICÕES



REQUERIMENTO A PRESIDÊNCIA N.º 324

JUNTADA de abaixo-assinado aos autos do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 472, do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO, que revoga a Lei 2.410/80, que ressetoriza área limítrofe à Av. 9 de Julho, e o art. 79 do Plano Diretor Físico-Territorial, que ressetoriza área limítrofe à Rua Eng. Hermenegildo Campos de Almeida.

Defiro. Junte-se.


PRESIDENTE
27/10/98

REQUEIRO à Presidência, na forma disciplinada pelo Regimento Interno, JUNTADA de abaixo-assinado de moradores do Jardim Paulista, Jardim Paulista II, Jardim Santa Adelaide e Jardim da Serra aos autos do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 472, de minha autoria, que revoga a Lei 2.410/80, que ressetoriza área limítrofe à Av. 9 de Julho, e o art. 79 do Plano Diretor Físico-Territorial, que ressetoriza área limítrofe à Rua Eng. Hermenegildo Campos de Almeida.

Sala das Sessões, 27/10/98


FELISBERTO NEGRI NETO

São Paulo, setembro de 1998

Ao Exmo Sr.
Vereador Felisberto Negri Neto

Vimos mui respeitosamente por meio desta, solicitar a revogação do Artigo 79 da Lei 2507 de 14 de agosto de 1981 e da Lei 2410 de 18 de junho de 1980.

Este pedido fundamenta-se na necessidade de manutenção do padrão de construção dos bairros, considerando que vêm-se proliferando prédios e casa geminadas de padrão comercial e popular, o que a médio prazo vai aumentar o índice de habitantes por metro quadrado e disfigurar os padrões dos bairros, desvalorizando assim todos os imóveis ao redor.

Com a revogação da Leis supra solicitadas, o que nós proprietário desejamos é que seja permitido apenas a CONSTRUÇÃO DE UMA ÚNICA RESIDÊNCIA POR TERRENO E A PROIBIÇÃO DEFINITIVA DAS CONSTRUÇÕES DE PRÉDIOS DE QUALQUER ESPÉCIE.

PEDIMOS INCLUSIVE A SUSPENSÃO IMEDIATA DAS OBRAS NÃO AUTORIZADAS OU COM IRREGULARIDADES NO PROJETO.

Nós, os moradores do JARDIM PAULISTA, JARDIM PAULISTA II, JARDIM SANTA ADELAIDE E JARDIM DA SERRA confiamos que a Câmara venha atender a vontade da maioria, demonstrada pelo abaixo assinado em anexo.

Rua Profª Albertina Fortarel - Jd. Sta Adelaide

Nome Maria Regina T. Redondo R.G.: 13.020.204 casa nº 79

Nome Triago Henrique Costa R.G.: 30.725.559-1 casa nº 89

Nome Sra. Sauri Cardoso R.G.: 5.535.705 casa nº 165

Nome Edilene Maria Montico Borges R.G.: 20.583.377 casa nº 150

Nome Carlos José C. Borges R.G.: 3.886.190 casa nº 314

Nome Heliete Stunguito R.G.: 13.908.774 casa nº 341

Nome Ana Maria S. Guerra R.G.: 22.438.713 casa nº 300

Nome Dilce Elisabeth Goes U. Boas R.G.: 10.271.530-0 casa nº 284

Nome VANDA R. PINELNATTO OLIVEIRA R.G.: 11.786.602 casa nº 251

Nome LILIANA DEB B FRANCO R.G.: 13.368.962 casa nº 299

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

16
25948
Cm

^A
Rua Dr. Pedro ^{BLANCO} ~~Blanco~~ da Silva - Jd. Sta Adelaide

Nome Jorge Luiz de Camargo R.G.: 6599890 casa nº 783

Nome Sônia Aparecida Bona R.G.: 7480642-7 casa nº 783

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Rua Prof. Luiz Rivelli - Jd. Sta Adelaide

Nome WILSON SALLES SERPA R.G.: 3517570 casa nº 51

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Rua Benedito V. Fraia - Jardim da Serra

Nome Jane Arruti R.G.: 8.527.276 casa nº 150

Nome Sebastião Ribeiro da Silva R.G.: 8.587.320 casa nº 170

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Rua Armando Colaferrri - Jardim Paulista

Nome Sandra to Rodrigues Dias R.G.: 11.968.083 casa nº 349

Nome JOSÉ DIAS FERREIRA NETO R.G.: 4.640.309 casa nº 400

Nome Silvana de Marco Hadlicka R.G.: 9.055.725 casa nº 390

Nome Uma Mãe S. Vacia R.G.: 5.520.532 casa nº 354

Nome João Antunes Vinheiro R.G.: 5304342 casa nº 207

Nome ISMAR DE PAULA PINTO R.G.: 2.232.161 casa nº 287

Nome Washington Neto R.G.: 2545154-4 casa nº 315

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

25948
DM

Rua Colina - Jardim Paulista

Nome Valt El - VALTER COSTA R.G.: 7-328 007 casa n.º 210

Nome Marcia Pessin Morkenssen R.G.: 4594196 casa n.º 251

Nome IZIDORO GIMONSKI R.G.: 7.945.006 casa n.º 290

Nome Debra Maciel Costa Bruno R.G.: 16.708 355 casa n.º 318

Nome _____ R.G.: _____ casa n.º _____

Nome _____ R.G.: _____ casa n.º _____

Nome _____ R.G.: _____ casa n.º _____

Nome _____ R.G.: _____ casa n.º _____

Nome _____ R.G.: _____ casa n.º _____

Nome _____ R.G.: _____ casa n.º _____

Nome _____ R.G.: _____ casa n.º _____

Nome _____ R.G.: _____ casa n.º _____

Nome _____ R.G.: _____ casa n.º _____

Nome _____ R.G.: _____ casa n.º _____

Nome _____ R.G.: _____ casa n.º _____

Nome _____ R.G.: _____ casa n.º _____

Nome _____ R.G.: _____ casa n.º _____

Nome _____ R.G.: _____ casa n.º _____

Nome _____ R.G.: _____ casa n.º _____

Nome _____ R.G.: _____ casa n.º _____

Nome _____ R.G.: _____ casa n.º _____

Nome _____ R.G.: _____ casa n.º _____

Nome _____ R.G.: _____ casa n.º _____

Nome _____ R.G.: _____ casa n.º _____

Nome _____ R.G.: _____ casa n.º _____

Rua Jerônimo Borim - Jardim Paulista

Nome Alexandra P. Gigantini R.G.: 19.602.188 casa nº 34

Nome Marcos A. Poli R.G.: 7145.167-5 casa nº 121

Nome Diva Souza R.G.: 5.800.570 casa nº 76

Nome Jara M. S. Poli R.G.: 27.12433-9 casa nº 121

Nome Wagner Nacarato R.G.: 13606741 casa nº 110

Nome JAIR LUCHINI R.G.: 4496291 casa nº 156

Nome Maria Fernanda Picchi R.G.: 4841828 casa nº 157

Nome Luís Yamaguchi R.G.: 3254027 casa nº 172

Nome Wilma Pessoa de Oliveira R.G.: 19512467 casa nº 181

Nome Francisco José de Souza R.G.: 20646818 casa nº 197

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____

Nome _____ R.G.: _____ casa nº _____



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: PLC nº. 472

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ADEMIR PEDRO VICTOR	X		
2. ALBERTO ALVES DA FONSECA			/
3. ANA VICENTINA TONELLI	/		
4. ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA	/		
5. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	/		
6. ANTONIO GALDINO	/		
7. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	/		
8. CARLOS MOREIRA DA CRUZ	/		
9. DURVAL LOPES ORLATO	/		
10. EDER GUGLIELMIN	/		
11. FELISBERTO NEGRI NETO	/		
12. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	/		
13. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	/		
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	/		
15. MARCÍLIO CARRA	/		
16. MAURO MARCIAL MENUCHI	/		
17. ORACI GOTARDO	/		
18. PEDRO JOEL LANZA	/		
19. SÉRGIO SHIGUIHARA	/		
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	/		
21. WANDERLEI RIBEIRO	/		
TOTAL	20		01

RESULTADO: APROVADO
 REJEITADO

Sala das Sessões, 13/04/99

PRESIDENTE



Of. PR 04.99.31 - A
proc. 25.948

Em 13 de abril de 1999.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 5.987, referente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 472 , aprovado na sessão ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 472

AUTÓGRAFO Nº 5.987

PROCESSO Nº 25.948

OFÍCIO PR Nº 04.99.31-Á

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

15/10/1999

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

Jandira

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

07/05/1999

W. Campesato

DIRETORA LEGISLATIVA



M

PUBLICAÇÃO	Rubrica
16/04/99	<i>ay</i>

GP., em 03.05.99

proc. 25.948

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente -
Lei:-


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.987

(Projeto de Lei Complementar nº. 472)

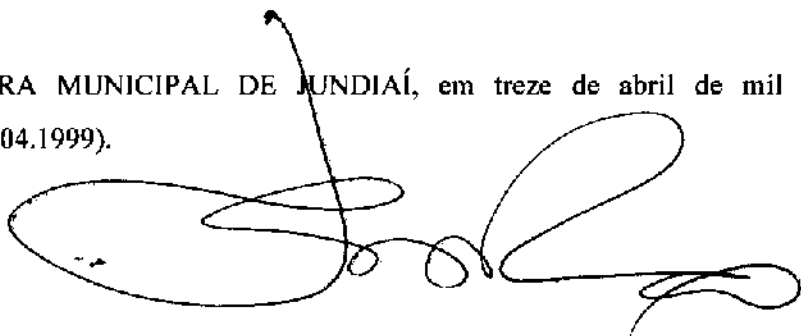
Revoga o art. 79 do Plano Diretor Físico-Territorial, que ressetoriza área limítrofe à Rua Eng. Hermenegildo Campos de Almeida.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 13 de abril de 1999 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É revogado o art. 79 do Plano Diretor Físico-Territorial (Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981).

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de abril de mil novecentos e noventa e nove (13.04.1999).



Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 200/99
 Processo nº 9.049-0/99

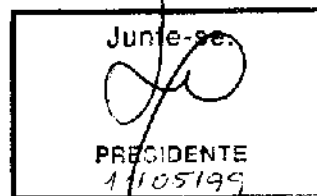
CÂMARA MUNICIPAL
 DE JUNDIAÍ

027322 MAI 99 07 21 47

PRO... ..

Jundiá, 03 de maio de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei Complementar nº 472, bem como cópia da Lei Complementar nº 269, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

scc/2



LEI COMPLEMENTAR Nº 269, DE 03 DE MAIO DE 1999

Revoga o art. 79 do Plano Diretor Físico-Territorial, que ressetoriza área limítrofe à Rua Engº Hermenegildo Campos de Almeida.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de abril de 1999, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - É revogado o art. 79 do Plano Diretor Físico-Territorial (Lei 2.507, de 14 de agosto de 1.981).

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc/2



29
25.948
M. L.

PUBLICAÇÃO
08/05/99

LEI COMPLEMENTAR Nº 269, DE 03 DE MAIO DE 1999

Revoga o art. 79 do Plano Diretor Físico-Territorial, que resectoriza áreas limitrofe à Rua Engº Hermenegildo Campos de Almeida.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de abril de 1999, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - É revogado o art. 79 do Plano Diretor Físico-Territorial (Lei 2.507, de 14 de agosto de 1.981).

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e nove.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

*